



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### LEI Nº 6.820, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DOS VALORES ARRECADADOS COM MULTAS DE TRÂNSITO NA CIDADE DE ITAJAÍ E A DESTINAÇÃO DOS VALORES.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, com linguagem de fácil compreensão aos contribuintes, no Portal da Transparência do Município de Itajaí, o total dos valores de multas aplicadas, arrecadadas e pendentes de pagamentos no Município de Itajaí.

Parágrafo único. No mesmo Portal da Transparência o Poder Executivo deve divulgar a destinação dos recursos arrecadados, contendo o órgão beneficiado para aplicar os recursos conforme determina o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria, a percentagem repassada com base no total arrecadado e a relação dos bens e serviços adquiridos com os recursos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 01 de dezembro de 2017.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município